

Público Especial junto a este Tribunal, o cargo de provimento em comissão símbolo TCE-03, criado pela Lei nº 14.105/2008, publicada no D.O.E. de 07/05/2008, com a denominação de Assessor Administrativo, estabelecida pela Resolução Administrativa nº 08/2019, publicada no D.O.E./TCE-CE de 26/08/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 219/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.544, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em de 19 de março de 2020, prorrogou até 05 de maio de 2020, em âmbito Estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 2º do Decreto nº 33.536/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 05/04/2020, do Governador do Estado do Ceará estabelece que, no período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração estadual adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, e o seu §2º autoriza a forma de trabalho remoto e presencial, devendo ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da Portaria nº 192/2020, publicada no DOE/TCE de 30/03/2020, estabeleceu, até ulterior deliberação, o regime de trabalho misto, presencial e mediante Teletrabalho, para as atividades do TCE/CE, visando garantir a continuidade do serviço público prestado à sociedade de maneira segura para a saúde e bem-estar dos seus servidores, estagiários e colaboradores, dos seus jurisdicionados e da sociedade civil em geral diante da situação de emergência,

RESOLVE:

Art. 1º Manter, até ulterior deliberação, o regime de trabalho misto, presencial e mediante Teletrabalho, para as atividades do TCE/CE, visando garantir a continuidade do serviço público prestado à sociedade de maneira segura para a saúde e bem-estar dos seus servidores, estagiários e colaboradores, dos seus jurisdicionados e da sociedade civil em geral diante da situação de calamidade.

Parágrafo único. As atividades presenciais serão desempenhadas pelas áreas com redução de carga horária, de 9h às 15h, e escala de revezamento de servidores, estagiários e colaboradores, quando necessário.

Art. 2º O atendimento ao público externo permanece suspenso até o dia 15 de maio do corrente ano, salvo ulterior deliberação.

Art. 3º As Sessões Virtuais, do Plenário e das Câmaras continuarão a ser realizadas semanalmente, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação, conforme estabelecido no Capítulo VI do Regimento Interno do TCE/CE.

§ 1º Mantém-se o julgamento das Sessões Virtuais, do Plenário e das Câmaras, suspendendo a contagem dos prazos nos processos eletrônicos e físicos, inclusive o cômputo da prescrição processual, no período de 01 a 15 de maio de 2020.

§ 2º Ficam suspensos os prazos prescricionais dos processos com eventuais pedidos de sustentação oral ou de destaque que venham a retirar o feito da pauta virtual, passando a constar na pauta da sessão presencial até a retomada da atividade normal do Tribunal.

Art. 4º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem nas dependências do TCE/CE.

Art. 5º Fica recomendado aos servidores, estagiários e colaboradores o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como que lavem as mãos regulamente e mantenham uma distância regular com os colegas quando estiverem nas dependências do TCE/CE.

Art. 6º As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem vigor até disposição em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 220/2020

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “b” da Portaria nº 206/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 06/04/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 08469/2020-7-TC; **RESOLVE conceder** à servidora DÉBORA AZEVEDO FERREIRA LIMA, Analista de Controle Externo Ref. 17, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 9.826/74, e art.7º, inciso XVIII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, desde 23/03/2020 a 20/07/2020, bem como a sua prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 21/07/2020 até 18/09/2020, nos termos do art. 100, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2020.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **